

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
BC AROEIRA GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA

CNPJ: 47.286.826/0001-22

NIRE: 52205702191

Síntese:

1ª Cláusula: Alteração do Nome Empresarial;

2ª Cláusula: Alteração da Natureza Jurídica;

3ª Cláusula: Conversão de Quotas em Ações;

4ª Cláusula: Eleição de Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro;

5ª Cláusula: Entrada de Sócio e Cessão de Ações;

6ª Cláusula: Aprovação do Estatuto Social;

BRITO CUNHA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, brasileira, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Bloco B, Sala 2801, Edifício Brookfield Towers, Jardim Goiás, Goiânia/GO – CEP: 74810100, com contrato social devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº 52204604837 em 27/07/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 28.272.973/0001-07, neste ato representada pelos sócios **ALESSANDRO DE BRITO CUNHA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua das Azaleias, s/n, Qd. 08 Lt. 15, Jardins Milão, Goiânia - GO, CEP: 74.885-720, portador do RG nº 811961, expedida pela SSP/RO, inscrito no CPF nº 830.190.732-00, nascido em 04/10/1987, natural de Goiânia – GO, filho de Carlos Divino Barbosa da Cunha e de Fernanda de Brito Cunha;

Únicos sócios da sociedade **BC AROEIRA GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.286.826/0001-22, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Qd. B27 Lt. AREA, Sala 2801-E, Edifício Brookfield Towers, Jardim Goiás, Goiânia/GO – CEP: 74.810-100, com seu contrato primitivo devidamente registrado e arquivado na JUCEG sob o nº 52205702191 em 18/07/2022, resolvem na melhor forma de direito, fazer as seguintes alterações de conformidade com as cláusulas e condições

abaixo estipuladas, na forma do disposto nos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil e nos termos da Lei de nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Alteração do Nome Empresarial

A sociedade que, até então, possuía o nome empresarial **BC AROEIRA GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.** passa a denominar-se **BC AROEIRA GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA S/A,** por ocasião da subsequente alteração da natureza jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA - Alteração da Natureza Jurídica

De comum acordo, os sócios na sociedade **BC AROEIRA GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA S/A.**, constituída sob a natureza jurídica limitada, transformam-na, por subscrição particular, nos termos do art. 220 da Lei 6.404/76, em uma sociedade anônima fechada, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Conversão de Quotas em Ações

1. Por ocasião da alteração da natureza jurídica, passando de sociedade limitada para sociedade anônima, converte-se a totalidade das quotas em ações. Logo, tem-se R\$ 100.000, (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
2. Diante dessas deliberações, o Artigo 5º, do Capital Social, passará a ter a seguinte redação:

“**Artigo 5º** - O capital social da sociedade é no valor de 100.000 (cem mil), divididos em 100.000 (cem mil) de ações ordinárias, nominativas sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país. Destas, 99.999, (noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove), ações ordinárias, de titularidade de **BRITO CUNHA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.** que cede e transfere 1 (uma) ação ordinária a **ALESSANDRO DE BRITO CUNHA,** admitido neste ato.

CLÁUSULA QUARTA - Eleição de Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro

Foi aprovado por unanimidade de votos dos sócios acionistas que representam 100% (cem por cento) do capital social, à nomeação dos membros da Diretoria, e em ato contínuo a eleição do Diretor acionista **ALESSANDRO DE BRITO CUNHA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua das Azaleias, s/n, Qd. 08 Lt. 15, Jardins Milão, Goiânia - GO, CEP: 74.885-720, portador do RG nº 811961, expedida pela SSP/RO, inscrito no CPF nº 830.190.732-00, nascido em 04/10/1987, natural de Goiânia – GO, filho de Carlos Divino Barbosa da Cunha e de Fernanda de Brito Cunha, e a eleição do Diretor não acionista, **FILLIPI GUSTAVO FERREIRA DOURADO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, com endereço comercial à Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.929, Qd. B-27 Lt. Area, Sala 2802, Edifício Brookfield Towers, Goiânia/GO, CEP: 74.810-100, portador do RG nº 38.268.900-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF nº 373.264.858-36, passando, neste ato, a exercer o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da **BC AROEIRA GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA S/A**, que terão sua remuneração de conforme com o previsto em Estatuto, sendo-lhes atribuído o valor de 01(um) salário-mínimo vigente a época. E duração de mandato de 03 (três) anos, facultada a reeleição por igual período de qualquer de seus membros, nos termos do art. 157 da Lei n.º 6.404/76,

CLÁUSULA QUINTA – Entrada de Sócio e Cessão de Ações;

Fica admitido como novo sócio o Sr. **ALESSANDRO DE BRITO CUNHA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua das Azaleias, s/n, Qd. 08 Lt. 15, Jardins Milão, Goiânia - GO, CEP: 74885720, portador do RG nº 811961, expedida pela SSP/RO, inscrito no CPF nº 830.190.732-00, nascido em 04/10/1987, natural de Goiânia – GO, filho de Carlos Divino Barbosa da Cunha e de Fernanda de Brito Cunha, mediante a cessão e transferência de 1 (uma) ação ordinária de titularidade do sócio **BRITO CUNHA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, brasileira, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Bloco B, Sala 2801, Edifício Brookfield Towers, Jardim Goiás, Goiânia/GO – CEP: 74810100, com contrato social devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº 52204604837 em 27/07/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 28.272.973/0001-07 que neste ato cede e transfere a referida ação para o novo sócio, com a anuência dos demais sócios, conforme as disposições contratuais e legais aplicáveis.

Com a entrada do novo sócio, a participação societária fica assim distribuída:

IDENTIFICAÇÃO DO AÇIONISTA	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	(%)	VALOR INTEGRALIZADO R\$
ALESSANDRO DE BRITO CUNHA	1	0,01	R\$ 10,00
BRITO CUNHA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	99.999	99,99	R\$ 99.990,00
TOTAL	100.000	100	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SEXTA – Aprovação do Estatuto Social

Ante à transformação em sociedade anônima fechada, procede-se à leitura do PROJETO DO ESTATUTO SOCIAL que, devidamente aprovado, passará a constituir o Estatuto Social da **BC AROEIRA GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA S/A**, com o seguinte teor:

BC AROEIRA GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA S/A

CNPJ: 47.286.826/0001-22

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A sociedade **BC AROEIRA GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA S/A.**, é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentos que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Qd. B27 Lt. AREA, Sala 2801-E, Edifício Brookfield Towers, Jardim Goiás, Goiânia/GO – CEP: 74.810-100, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Artigo 3º - O objeto da sociedade será a exploração do ramo de:

Geração de energia elétrica,

Aluguel de imóveis próprios,

Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais,

Comércio atacadista de energia elétrica,

Coordenação e controle de operação de geração e transmissão de energia elétrica,

Distribuição de energia elétrica,

Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica,

Instalação e manutenção elétrica e obras de engenharia civil e fundação.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da sociedade é no valor de 100.000, (cem mil reais), divididos em 100.000, (cem mil reais) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, estando totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país. Destas, 99.999, (noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove), ações ordinárias, de titularidade de **BRITO CUNHA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.** e 1 (uma) ação ordinária, de titularidade de **ALESSANDRO DE BRITO CUNHA.**

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas gozarão das seguintes vantagens:

- a) prioridade no recebimento de dividendos mínimos de 0,1% (um décimo por cento) ao ano do lucro líquido da Companhia, participando em igualdade de condições com as ações ordinárias, no recebimento dos lucros remanescentes, inclusive dividendo obrigatório apurado de acordo com o artigo 202 da Lei nº 6.404/76;
- b) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos aumentos de capital decorrentes de capitalização da reserva de correção monetária e da capitalização de reservas de lucros;
- c) direito integral a todas as bonificações e desdobramentos que venham a ser deliberados a partir da data de subscrição; e
- d) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio.

Parágrafo 3º - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes e espécies de ações.

Parágrafo 4º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 5º - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações e de bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias.

Artigo 6º - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação, ou para cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as regras de limites operacionais e riscos a serem observadas pela Companhia.

Artigo 7º - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do parágrafo 3º do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor de seus administradores, empregados e colaboradores, nos limites do capital autorizado, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados de sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia.

Parágrafo Único - Tais opções não poderão, no todo ou em parte, representar o controle da Companhia ou em seu total.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social (i) ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas e das disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência, e presididas pelo Presidente da Diretoria ou, na sua ausência, por seu substituto integrante da Diretoria, e secretariadas por uma pessoa natural escolhida pelo Presidente da Assembleia dentre os presentes.

Artigo 9º - Para participar da Assembleia Geral, o acionista, ou seu representante legal, deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado por procuração particular com reconhecimento de firma.

Artigo 10 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 1º - Na hipótese de empate da votação prevista na forma do *caput*, a deliberação deverá ser submetida, no próprio ato, a uma nova votação. Perdurando o empate, a deliberação deverá ser solucionada por meio de arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96.

Parágrafo 2º - As atas das Assembleias poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Artigo 12 - A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo aos Diretores deliberar sobre a sua distribuição.

SEÇÃO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 – A sociedade será administrada por uma diretoria, composta por 02 (dois) diretores, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia-geral. Serão denominados: Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo Único - Compete à Diretoria: (i) praticar os atos de sua competência conferida por lei ou pelo presente estatuto; e (ii) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos acionistas tomadas em Assembleia Geral.

Artigo 14 - O prazo de gestão dos diretores será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Os diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados.

Parágrafo Único - Os diretores deverão ser escolhidos de acordo com critérios exclusivamente profissionais, levando-se em conta a sua notória experiência e especialização, a fim de que possam

cumprir suas atribuições dentro das exigências de mercado e das melhores práticas. Os diretores tomarão posse mediante assinatura de termo próprio, no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Artigo 15 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por qualquer um dos Diretores, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, ou por maioria dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 3 (três) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou, ou ainda, por correio eletrônico, com prova de recebimento.

Parágrafo 2º - Vago um dos postos de Diretor, compete à Diretoria indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela Assembleia Geral depois de constatada a vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo 3º - Além dos casos de renúncia, morte, interdição ou impedimento, considerar-se-á vago o cargo do diretor que deixar de exercer suas funções pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem autorização da Assembleia Geral ou sem estar licenciado.

Parágrafo 4º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual será assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que tenham se manifestado na forma do parágrafo 1º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 16 - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas pela totalidade dos membros presentes ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 15, parágrafo 1º, deste Estatuto.

Artigo 17 - Compete exclusivamente ao Diretor Presidente os atos de: compra e venda de imóveis, contratos de empréstimo bancários, financiamento, representação judicial e extrajudicial na administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, e de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O uso da denominação social é privativo dos diretores de acordo com a respectiva competência e os limites e condições fixados neste Estatuto Social, não produzindo nenhum efeito em desfavor da Companhia, inclusive perante terceiros, os atos que forem praticados sem observância deste preceito, exceto aqueles ratificados pela Assembleia Geral.

Artigo 18 - A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, deve ser exercida isoladamente pelo Diretor Presidente. Em casos excepcionais, a Companhia poderá ser representada isoladamente por um procurador, desde que com poderes especiais e expressos. As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas pelo Diretor Presidente e devem conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicium* que poderão ter prazo de validade indeterminado.

Parágrafo 1º – As operações que envolvam a venda de bens imóveis e a assunção de dívidas de qualquer natureza deverão conter a assinatura em conjunto de dois diretores.

Parágrafo 2º – Fica vedado aos diretores o uso da denominação social em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

Parágrafo 3º - Os diretores ficam dispensados de prestar caução, devendo a sua investidura no cargo ser formalizada mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 19 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado em conformidade com a legislação em vigor, devendo seus membros possuírem formação universitária e experiência profissional em pelo menos uma dentre as seguintes áreas do conhecimento: contabilidade, direito, administração, economia ou engenharia.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 20 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras que serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 21 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro e a reserva legal.

Parágrafo 1º - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros.

Parágrafo 2º - O lucro líquido do exercício terá a destinação decidida pelos acionistas reunidos em Assembleia.

Artigo 22 - Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 1º - Em caso de pagamento de dividendos aos acionistas no decorrer do exercício social, será assegurado, nos termos da lei, aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 23 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Diretoria:

- (a) o pagamento de dividendo à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório;
- (b) a distribuição de dividendos em períodos semestrais ou inferiores, imputados ao valor do dividendo obrigatório, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital;
- (c) o pagamento de dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório; e
- (d) o pagamento de juros sobre o capital próprio a qualquer tempo, nos termos da lei específica sobre o assunto.

Artigo 24 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

Artigo 25 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 27 - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 28 - O foro competente para dirimir qualquer questão pertinente a este Estatuto é o da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia aos demais, ainda que privilegiados.

Terminada a leitura do Projeto do Estatuto Social, colocado em discussão e posterior votação, aprovado por unanimidade de votos, passa-se, desta forma, a constituir o **ESTATUTO SOCIAL DA BC AROEIRA GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA S/A.**

Em ato contínuo, procede-se à nomeação dos membros da Diretoria, que renunciaram a remuneração e terão mandato de 03 (três) anos:

Membros da Diretoria:

Diretor Presidente: **ALESSANDRO DE BRITO CUNHA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua das Azaleias, s/n, Qd. 08 Lt. 15, Jardins Milão, Goiânia - GO, CEP: 74.885-720, portador do RG nº 811961, expedida pela SSP/RO, inscrito no CPF nº 830.190.732-00, nascido em 04/10/1987, natural de Goiânia – GO, filho de Carlos Divino Barbosa da Cunha e de Fernanda de Brito Cunha.

Diretor Administrativo e Financeiro: **FILLIPI GUSTAVO FERREIRA DOURADO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, com endereço comercial à Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.929, Qd. B-27 Lt. Area, Sala 2802, Edifício Brookfield Towers, Goiânia/GO, CEP: 74.810-100, portador do RG nº 38.268.900-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF nº 373.264.858-36

Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002.

Declarado transformada a sociedade limitada em sociedade anônima fechada, assinam os presentes, para fins de direito.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, depois de lido e achado conforme pelas contratantes.

ALESSANDRO DE BRITO CUNHA

Diretor Presidente

BRITO CUNHA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA

Acionista

Representado por: Alessandro de Brito Cunha

FILLIPI GUSTAVO FERREIRA DOURADO

Diretor Administrativo e Financeiro

BRUNA NOGUEIRA BARROS COSTA

OAB-GO: 06077350

Advogado(a)

VALDEMAR COSTA VALE FILHO

Contabilista

Crc: GO-022483/O-9

BC AROEIRA GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA S/A
CNPJ nº 47.286.826/0001-22**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

Boletim de Subscrição do capital da **BC AROEIRA GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA S/A.**, no valor de R\$100.000, (cem mil reais), divididos em R\$100.000, (cem mil reais) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional e lucros distribuídos, registrados na contabilidade.

IDENTIFICAÇÃO DO ACIONISTA	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	(%)	VALOR INTEGRALIZADO R\$
ALESSANDRO DE BRITO CUNHA	1	0,01	R\$ 10,00
BRITO CUNHA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	99.999	99,99	R\$ 99.990,00
TOTAL	100.000	100	R\$ 100.000,00

Goiânia - GO, 01 de julho de 2024.

ALESSANDRO DE BRITO CUNHA

Acionista e Diretor Presidente

BRITO CUNHA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA

Acionista

Representado por: Alessandro de Brito Cunha

VALDEMAR COSTA VALE FILHO

Contabilista

Crc: GO-022483/O-9

BRUNA NOGUEIRA BARROS COSTA

Advogada

OAB-GO: 06077350

TERMO DE POSSE
BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A
CNPJ nº 28.409.693/0001-90

Eu, **ALESSANDRO DE BRITO CUNHA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua das Azaleias, s/n, Qd. 08 Lt. 15, Jardins Milão, Goiânia - GO, CEP: 74.885-720, portador do RG nº 811961, expedida pela SSP/RO, inscrito no CPF nº 830.190.732-00, nascido em 04/10/1987, natural de Goiânia - GO, filho de Carlos Divino Barbosa da Cunha e de Fernanda de Brito Cunha, eleito para o cargo de Diretor Presidente, desta Sociedade por deliberação dos acionistas em 01 de julho de 2024, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo de acordo com o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro também, sob as penas da Lei, não estar incurso em nenhum dos impedimentos previstos no artigo 147 da Lei 6.404/76 e não estar impedida de exercer o comércio ou a administração de Sociedade Mercantil em virtude de lei especial, ou por me encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade; ou ainda impedimentos decorrentes de atuação em sociedades concorrentes ou que tenham interesses conflitantes com esta Sociedade.

Goiânia, 01 de julho de 2024.

ALESSANDRO DE BRITO CUNHA
Diretor Presidente

TERMO DE POSSE
BC GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A
CNPJ nº 28.409.693/0001-90

Eu, **FILLIPI GUSTAVO FERREIRA DOURADO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, com endereço comercial à Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.929, Qd. B-27 Lt. Area, Sala 2802, Edifício Brookfield Towers, Goiânia/GO, CEP: 74.810-100, portador do RG nº 38.268.900-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF nº 373.264.858-36, eleito para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, desta Sociedade por deliberação dos acionistas em 01 de julho de 2024, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo de acordo com o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro também, sob as penas da Lei, não estar incurso em nenhum dos impedimentos previstos no artigo 147 da Lei 6.404/76 e não estar impedida de exercer o comércio ou a administração de Sociedade Mercantil em virtude de lei especial, ou por me encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade; ou ainda impedimentos decorrentes de atuação em sociedades concorrentes ou que tenham interesses conflitantes com esta Sociedade.

Goiânia, 01 de julho de 2024.

FILLIPI GUSTAVO FERREIRA DOURADO
Diretor Administrativo e Financeiro



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BC AROEIRA GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02971099105	
37326485836	
83019073200	
98708511187	